

**LEI MUNICIPAL Nº 3547**  
**PROJETO DE LEI Nº 3751**

**“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E FIXAÇÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO INPAR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Ficam criados, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, os seguintes cargos:

- 02 cargos de Agente Administrativo Nível I;
- 01 cargo de Agente Administrativo Nível II e
- 01 cargo de Agente Administrativo Nível III.

**Parágrafo único:** O cargo de Agente Administrativo, de caráter efetivo, será preenchido mediante concurso público.

**Art. 2º** - As atribuições e níveis de vencimento do cargo de Agente Administrativo deverão respeitar o que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras deste Município, lei 2987/02.

**Art. 3º** - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município arcará com as despesas de pagamento dos servidores de que trata o art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - A Gerência Administrativa do Instituto deverá promover concurso público para provimento dos cargos de caráter efetivo, previsto no Parágrafo único do Art. 1º.

**Art. 5º** - Os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei, e os demais cargos efetivos já existentes junto ao INPAR, ficam submetidos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião do Paraíso-MG, lei 2.086/92, e no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais, lei 2.987/02.

**Art. 6º** - Enquanto não realizado concurso público, para o provimento dos cargos, criados no Art. 1º desta Lei, poderão ser contratados servidores, por período temporário, nos termos da Constituição Federal e legislação Municipal em vigor, não podendo ultrapassar o período de 06 (seis) meses.

**Art. 7º** - Para adequação à legislação em vigor, o cargo em comissão de Gerente Administrativo, criado pela Lei Municipal n. 2.024/92, para atender a estrutura do INPAR – **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso**, perceberá vencimentos mensais de R\$2.537,99 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos).

**Art. 8º** – Para adequação ao Plano de Cargos e Carreiras deste Município, os cargos efetivos de Encarregado de Assuntos de Pessoal e Encarregado de Assuntos Contábeis, criados pela Lei Municipal 2.024/92, ficam enquadrados no nível NSI, grau A, da tabela de

vencimentos anexa à Lei Municipal 2.987/02, com vencimentos atuais de R\$1.374,07 (um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sete centavos).

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, poderá ceder um Assessor para Assuntos Jurídicos ou um advogado do quadro efetivo para realizar a representação judicial e prestar assessoramento e consultoria jurídica ao INPAR.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de maio de 2009.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**